



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/435/2007

Congonhas, 18 de outubro de 2007.

Exmo. Sr.
Evandro Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

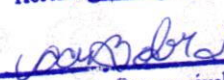
Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC e dá outras providências."

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

Câmara de Congonhas
Nº Protocolo: 2394
Recebido em 18 de 10 de 2007
Horário: 15:30

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



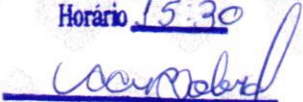
PROJETO DE LEI N.º 089 /2007.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1.394

Recebido em 18 de 10 de 2007

Horário 15:30


Assinatura do Responsável

Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado do poder executivo municipal de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por objetivo debater, opinar e orientar a elaboração de políticas públicas na área da cultura, promovendo a participação e o fortalecimento de todos os segmentos culturais do município, conforme o estabelecido na presente lei.

Art. 2ª São atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, visando assegurar acesso aos bens e serviços culturais, de produção cultural e à preservação da memória;

II - garantir um apoio equilibrado a todos os segmentos e manifestações culturais, compreendidos entre todos aqueles que produzem arte e cultura no município;

III - contribuir para que as políticas culturais do município concorram com as políticas públicas desenvolvidas por outros setores, integrando as ações culturais às demais ações governamentais e não governamentais, de forma que se garanta a elevação do nível de cidadania e das condições de vida da população;

IV - apoiar o processo de transformação do potencial cultural existente no município em benefícios concretos para a vida das pessoas direta e indiretamente envolvidas;

V - estimular as ações visando o surgimento de novos artistas e de novas manifestações culturais concomitante às ações de resgate e preservação do patrimônio cultural;

VI - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico cultural do município;

VII - sugerir ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, através da Diretoria de Cultura;

VIII - apresentar uma política de aplicação de recursos através das leis estadual e federal de incentivo à cultura;


IX - debater e orientar a definição das linhas e/ou editais pelo FMC, analisar e deliberar sobre os projetos que se submetam ao mesmo;

X - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal da Cultura;

XI - sugerir critérios de agendamento dos teatros, cinema e espaços públicos de exposição e manifestação artístico-cultural;

XII - sugerir e aprovar as diretrizes gerais do plano municipal de cultura;

XIII - acompanhar e opinar sobre os planos e projetos de outras áreas do Poder Executivo, no que tange à transversalidade dos mesmos com o patrimônio cultural de Congonhas e região;


Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL


Ademir Beira de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



XIV - sugerir a nomeação de comitês objetivando a qualificação e agilização das decisões do conselho para a avaliação e apoio às condições acima e outras a serem estabelecidas pelo prefeito através de decreto.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I – Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes da área da Dança;
- b) 2 (dois) representantes da área do Teatro;
- c) 2 (dois) representantes da área de Culturas Populares;
- d) 2 (dois) representantes da área de Artesanato, Produtores Caseiros, Artes Plásticas, Gráficas e Visuais;
- e) 2 (dois) representantes da área da Música;
- f) 2 (dois) representantes da área de Literatura, ensaios e crítica;
- g) 2 (dois) representantes da área de pesquisa em humanidades;
- h) 2 (dois) representantes indicados pela União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON, sendo um representando a sede, e os outros dois representando os distritos e as comunidades rurais do município;
- i) 2 (dois) representantes dos Bares, Hotéis e Restaurantes, indicados pela Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.

II – Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Diretoria de Cultura;
- b) 2 (dois) representantes da Diretoria de Turismo;
- c) 2 (dois) representantes da Diretoria de Trabalho e Renda;
- d) 2 (dois) representantes da Diretoria de Mobilização e Organização Social;
- e) 2 (dois) representantes da Diretoria de Patrimônio Histórico;
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 2 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Governo;
- i) 2 (dois) representantes da Diretoria de Direitos Humanos.

§ 1º Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.

Art. 4º Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

- I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito;
- II - Os representantes de Bares, Hotéis e Restaurantes serão indicados pela Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON que deverá consultar as entidades empresariais da cidade;
- III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos sempre na Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Os representantes da comunidade serão eleitos pela União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Parágrafo único. Quando da vacância de representantes dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§1º A função de Conselheiro é considerada serviço público de relevância, e não será remunerado.

§2º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil poderão ser substituídos em qualquer época mediante manifestação do órgão ou entidade ao qual ele pertença.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre critérios de destituição e a substituição de representantes e será instituído mediante decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve normatizar e regulamentar as discussões de temas setoriais, poderá definir comissões internas para debates e avaliações de matérias do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura – CMC manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atas com assinaturas de seus membros.

Art. 8º O Poder Público assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 9º O Poder Público, através da Diretoria de Cultura - CMC assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

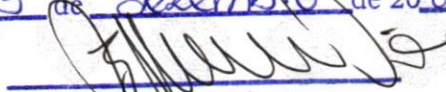
Art. 10. O Poder Executivo instalará o Conselho Municipal de Cultura - CMC, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Congonhas, 11 de outubro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 082/2007 *de emendas*
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 05 FAVORAVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 05 de dezembro de 2007


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 082/2007 *de emenda*
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORAVEIS - NULOS
01 *abstenção* CONTRÁRIOS - BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 19 de 12 de 2007


Ademir Aguiar de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


A cultura de uma nação é caracterizada pela consciência de seu povo. Democratização e descentralização de decisões garantem o apoio, manifestações e asseguram o acesso a bens culturais contribuindo nas políticas, cidadania, município e patrimônio.

O Conselho Municipal de Cultura propõe e apresenta ao Poder Executivo, às Leis Estaduais e Federal de incentivo à cultura, ao FMC, à espaços públicos e sociedade civil organizada uma comunhão dos agentes envolvidos ao fortalecimento, constância, desenvolvimento local e patrimonial.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 11 de outubro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



Congonhas, 24 de outubro de 2007.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 082/2007 – dispõe sobre a criação do Conselho do Conselho Municipal de Cultura.

PARECER

Versa o projeto sobre criação de conselho municipal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas



EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 082/2007

Ficam modificados e inseridos os artigos abaixo, relativos ao Projeto de Lei nº 082/2007, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado e instrumento democrático e participativo da comunidade, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que tem por objetivo debater, planejar, opinar e orientar a elaboração de políticas públicas na área da cultura, promovendo a participação e o fortalecimento de todos os segmentos culturais do Município, conforme o estabelecido na presente lei.

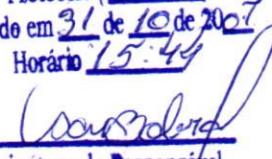
Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I – Sociedade Civil:

- h) 2 (dois) representantes das Entidades Carnavalescas;
- i) 2 (dois) representantes dos Bares, Hotéis e Restaurantes.

II – Poder Público:

- i) 2 (dois) representantes da Diretoria do Procon.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2470)
Recebido em 31 de 10 de 2007
Horário 15:44

Assinatura do Responsável

Art. 4º Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

II - Os representantes de Bares, Hotéis e Restaurantes serão indicados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;

III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos exclusivamente na Conferência Municipal de Cultura;

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado, pela maioria absoluta dos membros, o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho, frente à análise dos assuntos de sua pertinência, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.



Câmara Municipal de Congonhas



Art. 8º O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Conselho não disporá de estrutura administrativa de pessoal própria.

Parágrafo único. O Município deverá ceder ao Conselho um servidor do quadro efetivo de pessoal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10º Cabe ao Município garantir ao Conselho infra-estrutura e condições física e material adequadas à execução plena de suas competências.

Parágrafo único - As despesas do Conselheiro com inscrição, transporte, hospedagem e alimentação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização; participação em congresso, simpósio, seminário e congêneres; com a presença em reunião, visita, audiência, e encontro, desde que previamente aprovadas pelo Conselho e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, serão realizadas às expensas do Município.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

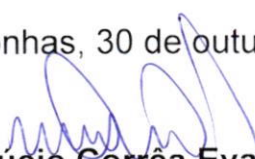
Parágrafo único. Os atos aprovados pelo Conselho serão convertidos em Resolução.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas em dotações próprias do orçamento do município.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Congonhas, 30 de outubro de 2007.


Múcio Corrêa Evangelista
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REJEITADO POR unanimidade
EM 05 / 12 / 2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas



JUSTIFICATIVA

A versão original do Projeto de Lei 082/2007 não contempla a criação de um Conselho de Cultura forte, participativo e democrático, mostrando-se aquém das demandas trazidas pela população.

Ademais, criar um Conselho por criar, só para dizer que ele existe, é muito pouco diante da perspectiva de se realizar e consolidar um trabalho de médio e longo prazos na área cultural da cidade de Congonhas.

Assim, além de criar o Conselho é preciso garantir todos os recursos para o seu pleno funcionamento, sem o que não passará de letra adormecida da lei.

Congonhas, 30 de outubro de 2007

Múcio Corrêa Evangelista
Vereador



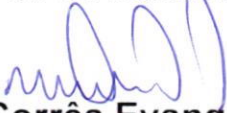
Câmara Municipal de Congonhas

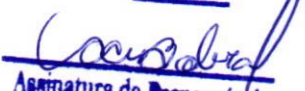


EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 082/2007

Fica suprimido o inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei nº 082/2007.

Congonhas, 30 de outubro de 2007.


Múcio Corrêa Evangelista
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2449
Recebido em 31 de 10 de 2007
Horário 15:44

Assinatura do Responsável

JUSTIFICATIVA

A supressão ora proposta está em consonância com as modificações e inserções consubstanciadas na EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 001 ao PL/082/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RESOLVIDO POR unanimidade
EM 05 / 12 / 2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas



Ofício
Assunto
Origem
Data

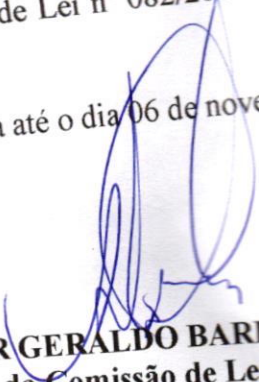
CMC/SE/704/2007
Convocação /Faz
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
1º/11/2007

Prezado Senhor.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, convoca V.Sa. para reunião a realizar-se dia 09 de novembro, sexta-feira, às 10 horas para prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 082/2007 – Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Favor confirmar presença até o dia 06 de novembro com Michelle.

Atenciosamente.


ADIVAR GERALDO BARBOSA
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Ilmo. Sr.
NILO SÉRGIO

CMC/hmfs

Cópia -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 12/11/04

Ao Procurador

Para analisar e emitir
parecer sobre as emendas
apresentadas pelo Vereador
Mucio.





Câmara Municipal de Congonhas



EMENDA MODIFICATIVA 002 AO PROJETO DE LEI Nº 082/2007 -

O artigo 4º do projeto de lei nº 082/2007, passará ser assim redigido:

“Art. 4º Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

- I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito;
- II - Os representantes de Bares, Hotéis e Restaurantes serão indicados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;
- III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos sempre na Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Os representantes da comunidade serão eleitos pela União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON.

Parágrafo único. Quando da vacância de representantes dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa o aperfeiçoamento da proposta, retirando da ADECON o direito de indicar os representantes de bares, hotéis e restaurantes e delegando ao Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de novembro de 2007.

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo a expressão 'para conclusão' e o nome 'Doutor'.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 05 / 12 / 2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas



EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 082/2007 –

O artigo 3º do projeto de lei nº 082/2007, passará ser assim redigido:

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I – Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes da área da Dança;
- b) 2 (dois) representantes da área do Teatro;
- c) 2 (dois) representantes da área de Culturas Populares;
- d) 2 (dois) representantes da área de Artesanato, Produtores Caseiros, Artes Plásticas, Gráficas e Visuais;
- e) 2 (dois) representantes da área da Música;
- f) 2 (dois) representantes da área de Literatura, ensaios e crítica;
- g) 2 (dois) representantes da área de pesquisa em humanidades;
- h) 2 (dois) representantes indicados pela União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON, sendo um representando a sede, e os outros dois representando os distritos e as comunidades rurais do município;
- i) 2 (dois) representantes dos Bares, Hotéis e Restaurantes, indicados pela Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.
- j) 2 (dois) representantes das entidades carnavalescas.

II – Poder Público:

- a) 4 (quatro) representantes da Diretoria de Cultura;
- b) 2 (dois) representantes da Diretoria de Turismo;
- c) 2 (dois) representantes da Diretoria de Trabalho e Renda;
- d) 2 (dois) representantes da Diretoria de Mobilização e Organização Social;
- e) 2 (dois) representantes da Diretoria de Patrimônio Histórico;
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 2 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Governo;
- i) 2 (dois) representantes da Diretoria de Direitos Humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/11/2007
PRESIDENTE

§ 1º Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.”

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar as entidades carnavalescas a possibilidade de escolherem diretamente seus representantes.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de novembro de 2007.

[Handwritten signatures and notes]
Pedro...
u u



Câmara Municipal de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 05 de 12 de 2007

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de novembro de 2007.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref.: Projeto de Lei nº 082/2007 – Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e outras providências.



RELATÓRIO

O projeto visa criar o Conselho Municipal de Cultura – CMC, que irá promover a descentralização de decisões garantindo o apoio a manifestações e assegurar o acesso a bens culturais.

Após análise das emendas apresentadas ao projeto, a comissão manifestou da seguinte maneira:

I – emendas modificativa/aditiva nº 001 e supressiva 001, proposta pelo Vereador Múcio Corrêa Evangelista, manifestamos contrários a sua aprovação, por entendermos que as alterações ali propostas não melhoram a aplicabilidade da lei;

II – emenda modificativa 002 e aditiva 001, proposta pelo Vereador Adivar, visa adequar o projeto a uma melhor representatividade e atendendo em parte as sugestões do Vereador Múcio.

Sendo assim, apresentamos relatório pela rejeição das emendas apresentadas pelo Vereador Múcio e aprovação das emendas apresentadas pelo Vereador Adivar.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação da matéria com as emendas que foram acolhidas pela Comissão.

Este é o nosso relatório.

[Handwritten signature]
Relator

[Handwritten signature]
CMC/mari

[Handwritten notes:]
Contra as conclusões do Relator por entender que o substitutivo do Vereador do Múcio se mais completo. dar mais independência ao conselho par. 7.



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 30 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Ref.: Projeto de Lei nº 082/2007 – Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto criando o Conselho Municipal de Cultura.

O Conselho propõe e apresenta ao Poder Executivo, às Leis Estaduais e Federal de incentivo à cultura, ao FMC, à espaços públicos e sociedade civil organizada uma comunhão dos agentes envolvidos ao fortalecimento, constância, desenvolvimento local e patrimonial.

No âmbito desta Comissão não vislumbramos nenhum óbice para aprovação do projeto.

Somos favoráveis à aprovação da matéria, com emendas.

Este é o nosso relatório.

Relator

pedro carvalho

||

||

||

||

Plasto
Quint
Alto

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 30 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ref.: Projeto de Lei nº 082/2007 – Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto criando o Conselho Municipal de Cultura.

O Conselho propõe e apresenta ao Poder Executivo, às Leis Estaduais e Federal de incentivo à cultura, ao FMC, à espaços públicos e sociedade civil organizada uma comunhão dos agentes envolvidos ao fortalecimento, constância, desenvolvimento local e patrimonial.

No âmbito desta Comissão não vislumbramos nenhum óbice para aprovação do projeto.

Somos favoráveis à aprovação da matéria, com emendas.

Este é o nosso relatório.

Relator

para a comissão

u

u

u

u

[Handwritten signatures]

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2007.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 082/2007 – Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 082/2007, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, foi enviado à esta Comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa e foi aprovada a redação final deste Projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/mgrm





Câmara Municipal de Congonhas



REQUERIMENTO Nº 536/2007

Exmo.Sr
EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, ouvido o Plenário, requer seja dispensada a votação pelo Plenário do parecer da redação final dos Projetos de Leis nº 58, 70 e 82/2007, nos termos do art. 275 do Regimento Interno

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2007.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM - 12 / 12 / 2007
PRESIDENTE

e/abstenção
do núcleo



Câmara Municipal de Congonhas

1

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 088/2007.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado do poder executivo municipal de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por objetivo debater, opinar e orientar a elaboração de políticas públicas na área da cultura, promovendo a participação e o fortalecimento de todos os segmentos culturais do município, conforme o estabelecido na presente lei.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, visando assegurar acesso aos bens e serviços culturais, de produção cultural e à preservação da memória;

II - garantir um apoio equilibrado a todos os segmentos e manifestações culturais, compreendidos entre todos aqueles que produzem arte e cultura no município;

III - contribuir para que as políticas culturais do município concorram com as políticas públicas desenvolvidas por outros setores, integrando as ações culturais às demais ações governamentais e não governamentais, de forma que se garanta a elevação do nível de cidadania e das condições de vida da população;

IV - apoiar o processo de transformação do potencial cultural existente no município em benefícios concretos para a vida das pessoas direta e indiretamente envolvidas;

V - estimular as ações visando o surgimento de novos artistas e de novas manifestações culturais concomitante às ações de resgate e preservação do patrimônio cultural;

VI - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico cultural do município;

VII - sugerir ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, através da Diretoria de Cultura;

VIII - apresentar uma política de aplicação de recursos através das leis estadual e federal de incentivo à cultura;

IX - debater e orientar a definição das linhas e/ou editais pelo FMC, analisar e deliberar sobre os projetos que se submetam ao mesmo;

X - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal da Cultura;

XI - sugerir critérios de agendamento dos teatros, cinema e espaços públicos de exposição e manifestação artístico-cultural;

XII - sugerir e aprovar as diretrizes gerais do plano municipal de cultura;

XIII - acompanhar e opinar sobre os planos e projetos de outras áreas do Poder Executivo, no que tange à transversalidade dos mesmos com o patrimônio cultural de Congonhas e região;



Câmara Municipal de Congonhas



XIV - sugerir a nomeação de comitês objetivando a qualificação e agilização das decisões do conselho para a avaliação e apoio às condições acima e outras a serem estabelecidas pelo prefeito através de decreto.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I – Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes da área da Dança;
- b) 2 (dois) representantes da área do Teatro;
- c) 2 (dois) representantes da área de Culturas Populares;
- d) 2 (dois) representantes da área de Artesanato, Produtores Caseiros, Artes Plásticas, Gráficas e Visuais;
- e) 2 (dois) representantes da área da Música;
- f) 2 (dois) representantes da área de Literatura, ensaios e crítica;
- g) 2 (dois) representantes da área de pesquisa em humanidades;
- h) 2 (dois) representantes indicados pela União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON, sendo um representando a sede, e os outros dois representando os distritos e as comunidades rurais do município;
- i) 2 (dois) representantes dos Bares, Hotéis e Restaurantes, indicados pela Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON;
- j) 2 (dois) representantes das entidades carnavalescas.

II – Poder Público:

- a) 4 (quatro) representantes da Diretoria de Cultura;
- b) 2 (dois) representantes da Diretoria de Turismo;
- c) 2 (dois) representantes da Diretoria de Trabalho e Renda;
- d) 2 (dois) representantes da Diretoria de Mobilização e Organização Social;
- e) 2 (dois) representantes da Diretoria de Patrimônio Histórico;
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 2 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Governo;
- i) 2 (dois) representantes da Diretoria de Direitos Humanos

§ 1º Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.

Art. 4º Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

- I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito;
- II - Os representantes de Bares, Hotéis e Restaurantes serão indicados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;
- III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos sempre na Conferência Municipal de Cultura;



Câmara Municipal de Congonhas



IV - Os representantes da comunidade serão eleitos pela União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON.

Parágrafo único. Quando da vacância de representantes dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§1º A função de Conselheiro é considerada serviço público de relevância, e não será remunerado.

§2º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil poderão ser substituídos em qualquer época mediante manifestação do órgão ou entidade ao qual ele pertença.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre critérios de destituição e a substituição de representantes e será instituído mediante decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve normatizar e regulamentar as discussões de temas setoriais, poderá definir comissões internas para debates e avaliações de matérias do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura – CMC manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atas com assinaturas de seus membros.

Art. 8º O Poder Público assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 9º O Poder Público, através da Diretoria de Cultura - CMC assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo instalará o Conselho Municipal de Cultura - CMC, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2007.

EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

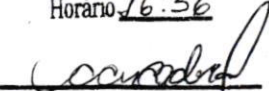
1



LEI N.º 2.765, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Câmara
Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2659
Recebido em 23 de 01 de 2008
Horário 16:56

Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.


Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado do poder executivo municipal de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por objetivo debater, opinar e orientar a elaboração de políticas públicas na área da cultura, promovendo a participação e o fortalecimento de todos os segmentos culturais do município, conforme o estabelecido na presente lei.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no município, visando assegurar acesso aos bens e serviços culturais, de produção cultural e à preservação da memória;

II - garantir um apoio equilibrado a todos os segmentos e manifestações culturais, compreendidos entre todos aqueles que produzem arte e cultura no município;

III - contribuir para que as políticas culturais do município concorram com as políticas públicas desenvolvidas por outros setores, integrando as ações culturais às demais ações governamentais e não governamentais, de forma que se garanta a elevação do nível de cidadania e das condições de vida da população;

IV - apoiar o processo de transformação do potencial cultural existente no município em benefícios concretos para a vida das pessoas direta e indiretamente envolvidas;

V - estimular as ações visando o surgimento de novos artistas e de novas manifestações culturais concomitante às ações de resgate e preservação do patrimônio cultural;

VI - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico cultural do município;

VII - sugerir ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, através da Diretoria de Cultura;

VIII - apresentar uma política de aplicação de recursos através das leis estadual e federal de incentivo à cultura;

IX - debater e orientar a definição das linhas e/ou editais pelo FMC, analisar e deliberar sobre os projetos que se submetam ao mesmo;

X - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal da Cultura;

XI - sugerir critérios de agendamento dos teatros, cinema e espaços públicos de exposição e manifestação artístico-cultural;

XII - sugerir e aprovar as diretrizes gerais do plano municipal de cultura;

XIII - acompanhar e opinar sobre os planos e projetos de outras áreas do Poder Executivo, no que tange à transversalidade dos mesmos com o patrimônio cultural de Congonhas e região;



XIV - sugerir a nomeação de comitês objetivando a qualificação e agilização das decisões do conselho para a avaliação e apoio às condições acima e outras a serem estabelecidas pelo prefeito através de decreto.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I – Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes da área da Dança;
- b) 2 (dois) representantes da área do Teatro;
- c) 2 (dois) representantes da área de Culturas Populares;
- d) 2 (dois) representantes da área de Artesanato, Produtores Caseiros, Artes Plásticas, Gráficas e Visuais;
- e) 2 (dois) representantes da área da Música;
- f) 2 (dois) representantes da área de Literatura, ensaios e crítica;
- g) 2 (dois) representantes da área de pesquisa em humanidades;
- h) 2 (dois) representantes indicados pela União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON, sendo um representando a sede, e os outros dois representando os distritos e as comunidades rurais do município;
- i) 2 (dois) representantes dos Bares, Hotéis e Restaurantes, indicados pela Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON;
- j) 2 (dois) representantes das entidades carnavalescas.

II – Poder Público:

- a) 4 (quatro) representantes da Diretoria de Cultura;
- b) 2 (dois) representantes da Diretoria de Turismo;
- c) 2 (dois) representantes da Diretoria de Trabalho e Renda;
- d) 2 (dois) representantes da Diretoria de Mobilização e Organização Social;
- e) 2 (dois) representantes da Diretoria de Patrimônio Histórico;
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 2 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Governo;
- i) 2 (dois) representantes da Diretoria de Direitos Humanos.

§ 1º Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.

Art. 4º Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito;

II - Os representantes de Bares, Hotéis e Restaurantes serão indicados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;

III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos sempre na Conferência Municipal de Cultura;

IV - Os representantes da comunidade serão eleitos pela União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Parágrafo único. Quando da vacância de representantes dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§1º A função de Conselheiro é considerada serviço público de relevância, e não será remunerado.

§2º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil poderão ser substituídos em qualquer época mediante manifestação do órgão ou entidade ao qual ele pertença.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre critérios de destituição e a substituição de representantes e será instituído mediante decreto municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve normatizar e regulamentar as discussões de temas setoriais, poderá definir comissões internas para debates e avaliações de matérias do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura – CMC manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atas com assinaturas de seus membros..

Art. 8º O Poder Público assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 9º O Poder Público, através da Diretoria de Cultura - CMC assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo instalará o Conselho Municipal de Cultura - CMC, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 3 janeiro, 2008.

Ref.: Projeto de Lei 082/07.

Arquivar-se.

ppmudes

